



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 dias).

03 de setembro de 2013

LEI Nº 1.699, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder executivo municipal a conceder isenção de impostos e taxas incidentes sobre as obras inerentes à política habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre a edificação de unidades habitacionais construídas nos empreendimentos de interesse social vinculados à política habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07/07/2009 , observado o disposto no inciso II do art.150 da Constituição Federal.

§ 1º - Os impostos de que tratam esta lei correspondem ao:

I- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN incidente sobre a prestação de serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa

II- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, inter vivos, incidente exclusivamente sobre as transmissões de imóveis integrantes do Programa;

§ 2º As taxas de que tratam esta Lei são as relacionadas à aprovação de projeto, alvará de construção, licenciamento ambiental , de certidão de existência, e de habite-se de obras integrantes do programa, no âmbito municipal.

Art. 2º - Caberá ao construtor principal encaminhar a Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças do Município as informações relativas aos serviços de forma individualizada para cada empreendimento em planilhas de Orçamento integrante do projeto habitacional.

Parágrafo único: Considera-se construtor principal o empreendedor responsável pela realização das obras.

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei, empreendimentos habitacionais de interesse social são aqueles expressamente reconhecidos pela Coordenadoria de Habitação do município como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda familiar de até três salários mínimos nacionais.

Art. 4º - O pedido de reconhecimento da isenção prevista nesta Lei será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município, no setor tributário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 5º - Fica o Município de Coronel Barros autorizado a efetuar o pagamento de editais necessários para divulgação do Programa Habitacional de interesse social do município.

Art. 6º - O impacto inicial da presente isenção será compensada com o aumento da arrecadação futura proporcionada pelo acréscimo de valores decorrentes da inclusão das novas unidades habitacionais no Cadastro Imobiliário.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de setembro de 2013.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro